



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 264 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 241/2016	
Referência	Processo nº 1039682/2015	
Interessado	JOSE ROMERO FELISMINO BRAZ ME (JRFB REFRIGERACAO)	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1039682/2015, que versa sobre o Auto de Infração (300016866/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 264^a, apreciando o Processo nº 1039682/2015, que trata sobre o Auto de Infração (300016866/2015) contra à firma **JOSE ROMERO FELISMINO BRAZ ME (JRFB REFRIGERACAO)**, lavrado em 15/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 15/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea referente Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - Instalação de máquinas e equipamentos industriais - Instalação e manutenção elétrica, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que consta no processo o auto de infração, cópia da carta registrada com AR em que o interessado tomou ciência da infração e notas fiscais como evidência e comprovação da prestação de serviço do interessado com indústrias e diversas empresas comerciais; **considerando** que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; **considerando** que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; **considerando** que o interessado apresentou defesa tempestiva e em sua defesa, alegou que desde a abertura da empresa, o interessado “sempre” exerceu e continua exercendo “apenas” a atividade de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, em conformidade com várias notas fiscais apresentadas pelo interessado, de serviços prestados a inúmeras indústrias e empresas comerciais, conforme consta nas páginas de nº 07 até 171 dos autos do processo. Por essa razão, o interessado pede a esse conselho o cancelamento da multa; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme processo 1041830/2015 solicitado em 27/08/2015 (Registro PJ CREA-PB nº 000343460-5 deferido em 24/09/2015); **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar **Mínimo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo e Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de agosto de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)